



SENADO FEDERAL

Consultoria Legislativa

DESCRIÇÃO DAS EMENDAS AO PL 3.267/19, APRESENTADAS ATÉ 7/8/2020		
Nº	Autor	Descrição
1	Jean Paul Prates	Altera o art. 12 do CTB para modificar o período das consultas públicas das resoluções e demais normas exaradas pelo Contran. No PL, a consulta seria antes da deliberação do colegiado. Pelo texto da emenda, a consulta pública dar-se-ia somente após sua adoção pelo Contran, o que significaria também um <i>vacatio</i> de 10 dias para que a norma ganhasse força legal.
2	Jader Barbalho	Produz duas alterações sobre o art. 147 do CTB. A primeira delas é retirar a competência do Contran para regulamentar os exames a serem realizados pelos candidatos à habilitação, e a segunda exige que os médicos e psicólogos avaliadores sejam “devidamente credenciados aos Órgãos Estaduais de Trânsito - Detran.” (sic).
3	Acir Gurgacz	Inclui um § 5º-A no art. 261, para também permitir aos condutores não profissionais que não tenham cometido nenhuma infração gravíssima participar de curso de reciclagem, “a qualquer tempo”. Seu objetivo parece ser o de permitir que o condutor zere sua pontuação ao participar do mencionado curso, embora, a rigor, seu texto não tenha essa proposta.
4	Acir Gurgacz	Emenda praticamente idêntica à anterior, inclusive no tocante às suas deficiências de redação. A diferença se situa no fato de que, ao condutor amador, não seria permitido realizar o curso a qualquer tempo, mas somente quando viesse a atingir 30 pontos.
5	Acir Gurgacz	Inclui um § 6º no art. 284, com o propósito de determinar que a União crie um sistema de notificação eletrônica das infrações, no qual os órgãos de trânsito dos estados, DF e dos municípios compartilhem suas informações.
6	Acir Gurgacz	Altera o § 1º do art. 1.361 do Código Civil, para que o registro dos veículos alienados seja feito junto ao Denatran, e não a cada Detran estadual.
7	Acir Gurgacz	Altera o § 5º do art. 261 do CTB. Vai na mesma linha da emenda 4, mas aqui se refere aos condutores profissionais. Pelo teor da proposta, esses condutores poderiam participar do curso de reciclagem que zera sua pontuação a qualquer tempo, e não mais apenas quando atingissem 30 pontos.
8	Jorginho Mello	Insera um parágrafo único ao art. 5º do PL (não altera, portanto, o CTB). Esse artigo dispõe sobre uma regra de transição para que os peritos examinadores em atividade tenham um prazo de até 3 anos para se adequar às exigências de Detrans e conselhos de classe. A emenda visa a tornar permanente a regra de transição para o “médico credenciado que, até a data de 10 de dezembro de 2012, tenha concluído e sido aprovado em ‘Curso de Capacitação para Médico Perito Examinador Responsável pelo Exame de Aptidão Física e Mental para Condutores de Veículos Automotores’”.

9	Dário Berger	Idêntica à emenda nº2.
10	Paulo Paim	Altera a redação do § 2º do art. 24 do CTB, para que suprimir a possibilidade de que as prefeituras possam participar diretamente do Sistema Nacional de Trânsito e, por conseguinte, possam fiscalizar seu trânsito.
11	Major Olímpio	Modifica e aumenta as competências das polícias militares em relação ao trânsito.
12	Paulo Paim	Idêntica à emenda nº 10
13	Fabiano Contarato	Altera o art. 10 do CTB, propondo nova formatação para o Contran, com menos membros (5), que passariam a ser: Ministro da Infraestrutura, Diretor do Denatran, um dirigente de Detran (com mandato anual), um representante de um dos ministérios, e um representante da sociedade, ambos rotativos, convocados para cada reunião específica.
14	Fabiano Contarato	Suprime as alterações propostas ao § 3º do art. 13 do CTB, que determina que a coordenação das câmaras temáticas seja exercida por representantes do Denatran ou dos Ministérios representados no Contran.
15	Fabiano Contarato	Altera a redação do § 4º do art. 56-A do CTB para estipular uma velocidade <i>relativa</i> máxima na qual as motocicletas poderão trafegar nos chamados “corredores”: não superior a 30 km/h em relação aos demais veículos.
16	Fabiano Contarato	Suprime o parágrafo único proposto ao art. 106 do CTB. Esse parágrafo retira a supervisão do Comando do Exército e dos órgãos de segurança pública sobre o processo de blindagem de veículos.
17	Fabiano Contarato	Suprime as alterações promovidas pelo PL aos arts. 138 e 145 do CTB. Essas alterações flexibilizam os requisitos relativos ao número máximo de infrações graves ou gravíssimas que os candidatos à condução de escolares, de transporte coletivo de passageiros, de emergência e de produtos perigosos podem cometer em um ano.
18	Fabiano Contarato	Altera a redação do art. 244 do CTB, para restaurar a gravidade da infração para quem conduz motocicletas com capacete sem usar viseira ou óculos de proteção.
19	Fabiano Contarato	Suprime a mudança da validade das habilitações proposta no art. 147 do CTB.
20	Fabiano Contarato	Suprime as alterações propostas ao § 4º do art. 259 do CTB, que determinam que não sejam atribuídas ao condutor os pontos referentes a “infrações administrativas”.
21	Fabiano Contarato	Suprime as alterações propostas aos arts. 40 e 250 do CTB, que modificam a “Lei do Farol do Baixo”.
22	Fabiano Contarato	Insere um novo artigo (312-B) no CTB, com vistas a impedir a aplicação de penas alternativas para os condenados por homicídio ou lesão corporal culposa ao volante, cometidos sob a influência de álcool ou entorpecentes. Idêntica ao PL nº 600, de 2019.
23	Fabiano Contarato	Altera a redação do art. 280 do CTB, para permitir que a infração possa ser comprovada por “qualquer pessoa, física ou jurídica, que registrar o fato por vídeo, fotografia ou outros meios de prova em direito admitidos, e remeter à autoridade de trânsito, que poderá, assegurado o direito à contraprova, lavrar o respectivo auto de infração”. Idêntica ao PL nº 601, de 2019.
24	Fabiano Contarato	Altera a redação do art. 181 do CTB para penalizar com multa gravíssima a infração por estacionar “onde houver guia de calçada (meio-fio)

		rebaixada destinada ao acesso de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida”. Idêntica ao PL nº 1.211, de 2019.
25	Fabiano Contarato	Cria um art. 301-A no CTB, com o seguinte texto: “a União, o Distrito Federal e os Estados poderão criar Varas Especializadas de Crimes de Trânsito, órgãos da Justiça Ordinária, para o processo, o julgamento e a execução das causas decorrentes dos crimes de trânsito”. Idêntica ao PL nº 1.548, de 2019.
26	Fabiano Contarato	Altera a redação dos arts. 307 e 309 do CTB para tipificar a conduta de violar a suspensão do direito de dirigir e para tornar crime de perigo abstrato a conduta de dirigir veículo automotor sem permissão ou habilitação ou tendo esta sido cassada. Idêntica ao PL nº 1.586, de 2019.
27	Fabiano Contarato	Inclui um novo art. 311-A no CTB para tornar crime a divulgação de informação relativa a local, data ou horário de ação de fiscalização de trânsito, “blitz” ou similar. Estabelece, ainda, aumento de pena se utilizado meio de comunicação em massa como a internet, aplicativo ou rede social. Idêntica ao PL nº 3.734, de 2019.
28	Fabiano Contarato	Inclui um novo artigo ao projeto (e não ao CTB), com vistas a inserir o conteúdo do PL nº 840, de 2020, que “suspende, por cento e oitenta dias, a exigibilidade da cobrança de multas de trânsito em caso de calamidade pública decretada pelo Congresso Nacional”.
29	Alvaro Dias	Inclui a expressão “devidamente credenciados pelo órgão executivo de trânsito dos Estados e do Distrito Federal” no <i>caput</i> do art. 147 do CTB.
30	Alvaro Dias	Inclui um § 6º no art. 148 do CTB, com o seguinte texto: “o credenciamento de médicos e psicólogos peritos examinadores será regulamentado e realizado pelos órgãos executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, observando as realidades locais, a autonomia federativa e respeitando as diretrizes gerais desta Lei”.
31	Alvaro Dias	Inclui um § 8º no art. 147 do CTB, para determinar que os exames de aptidão física e mental para obtenção da CNH “deverão ser distribuídos em sistema eletrônico, que garanta a distribuição equitativa das demandas entre esses profissionais, nos termos da regulamentação do Contran”.
32	Weverton	Inserir um novo § 2º-A no art. 147 para determinar que os condutores de veículos de peso bruto total (PBT) maior que 3.500 kg não sejam beneficiados pela extensão da validade de habilitação de 10 anos, permanecendo em 5, como hoje.
33	Eduardo Girão	Inclui um novo artigo (165-B), tipificando a infração por “transportar ou manter em veículo, ainda que estacionado, embalagem não lacrada de bebida com teor alcoólico superior a 0,5 grau Gay Lussac (°GL), exceto no porta-malas ou no bagageiro”.
34	Acir Gurgacz	Suprime as alterações propostas aos arts. 134 e 233-A do CTB pelo PL, que tipificam como infração quando um vendedor de veículo deixa de notificar o Detran sobre a venda, caso o comprador não o tenha feito em até 30 dias.
35	Acir Gurgacz	Suprime dispositivos do PL que permitirão aos diversos órgãos do SNT aplicar a penalidade de suspensão do direito de dirigir
36	Acir Gurgacz	Suprime as alterações propostas no § 4º do art. 29 do CTB, que dá aos “veículos oficiais descaracterizados”, “em situações especiais”, prerrogativa de livre circulação, estacionamento e parada, por meio de ato da “autoridade máxima federal de segurança pública”.

37	Acir Gurgacz	Altera a redação do art. 218, III, para prever a possibilidade de “recolhimento” do documento de habilitação para o condutor que for flagrado conduzindo em velocidade superior a 50% da máxima permitida.
38	Acir Gurgacz	Suprime o § 4º do art. 259 do CTB (não só as alterações, mas também o comando em si), que dispõe, na versão do PL, tanto para não atribuir pontuação para os motoristas de ônibus por infração dos passageiros à obrigação de usar cinto de segurança, como para isentar os condutores da pontuação advinda das “infrações administrativas”, isto é, aquelas que não decorrem de atos deletérios aos volante.
39	Nelsinho Trad	Idêntica à emenda nº 32.
40	Weverton	Cria dois novos parágrafos ao art. 129-B do CTB para impedir “que a mesma empresa que registra o gravame possa também prestar serviço de registro de contrato”.
41	Esperidião Amin	Trata-se de emenda com comando praticamente semelhante ao da emenda nº 30.
42	Alvaro Dias	Idêntica à emenda nº 32.
43	Major Olímpio	Aumenta a exigência, contida no <i>caput</i> do art. 147, para que os peritos médicos tenham “residência médica em medicina do tráfego, obtida em instituição de saúde, universitária ou não, devidamente credenciada pelo MEC”, em vez de serem “especialistas em medicina do tráfego” com titulação “conferida pelo respectivo conselho profissional”, como está no PL.
44	Major Olímpio	Emenda com conteúdo semelhante à de nº 8. A diferença é que esta é ainda mais abrangente que aquela: aqui será “garantido o direito de continuar a exercer integralmente a função de perito examinador, incluindo o direito à renovação de seu credenciamento” a todos “os médicos e psicólogos peritos examinadores já credenciados pelo órgão ou entidade executivos de trânsito dos Estados ou do Distrito Federal, até a data de entrada em vigor desta Lei”.
45	Veneziano Vital do Rego	Insere um novo art. 307-A no CTB, com vistas a tipificar como crime punível com pena de detenção de 15 dias a 6 meses, e multa, a conduta de desobedecer a ordem de “desobstrução de via pública cuja obstrução não houver sido devidamente autorizada e estiver afetando o direito da coletividade”.
46	Roberta Rocha	Insere um novo § 4º no art. 123, para determinar que ao blindar um veículo, deverá constar no campo de observações do Certificado de Registro de Veículo “o número da autorização emitida pela autoridade competente do Exército e respectiva região militar que autorizou o processo de blindagem”.
47	Lasier Martins	Altera o art. 148 do CTB para permitir que instituições privadas apliquem os exames de direção para obtenção da CNH.
48	Lasier Martins	Suprime as alterações ao art. 261 do CTB que amplia o limite dos pontos que ensejam a suspensão da CNH.
49	Acir Gurgacz	Altera o art. 99 do CTB para determinar que os veículos somente possam transitar se também atenderem aos limites estabelecidos pelo fabricante, além dos que o Contran impuser.
50	Acir Gurgacz	Insere um novo parágrafo no art. 100 do CTB para determinar que o Contran utilize obrigatoriamente os limites de peso e dimensão definidos pelos fabricantes de ônibus como o máximo permitido nas vias públicas.

51	Wellington Fagundes	Idêntica à emenda nº 32.
52	Otto Alencar	Altera o art. 64 do CTB para determinar que as cadeirinhas de transporte de crianças nos veículos sejam também adequadas a seu peso e altura, e não apenas à idade.
53	Otto Alencar	Altera o art. 218 do CTB para prever a medida administrativa de recolhimento da habilitação caso o condutor seja flagrado conduzindo em velocidade superior à máxima em mais de 50%.
54	Jean Paul Prates	Idêntica à emenda nº 32
55	Jean Paul Prates	Altera o art. 320 do CTB para permitir que os recursos arrecadados com a cobrança das multas de trânsito possam também ser aplicados no “financiamento da obtenção” da CNH por pessoas de baixa renda. Altera também a Lei nº 9.602, de 1998, para determinar que os recursos do Funset sejam aplicados “prioritariamente em ações direcionadas para regiões e municípios que apresentem altos índices de tráfego e de acidentes de trânsito”.
56	Jayme Campos	Inclui um novo § 12 no art. 159 do CTB para determinar que “a Carteira Nacional de Habilitação pode ser utilizada como documento de identificação em todo o território nacional ainda que em momento posterior à data de validade consignada no referido documento”.
57	Fabiano Contarato	Altera o § 3º do art. 147 do CTB.
58	Fabiano Contarato	Suprime as alterações propostas pelo PL ao <i>caput</i> e §§ 3º e 5º do art. 261.
59	Fabiano Contarato	Altera o § 2º e acresce os §§ 8º e 9º ao art. 148-A do CTB.
60	Fabiano Contarato	Altera a redação dos incisos I e II do § 2º do art. 147.
61	Fabiano Contarato	Suprime as alterações propostas ao art. 282 do CTB pelo PL.
62	Fabiano Contarato	Inclui um inciso XXI ao art. 181 e um inciso XI ao art. 182 do CTB.
63	Lucas Barreto	Altera a redação do art. 98 do CTB.
64	Zenaide Maia	Insera um § 13 no art. 159 do CTB.
65	Zenaide Maia	Semelhante à emenda nº 55.
66	Zenaide Maia	Insera um novo § 8º ao art. 147 do CTB.
67	Eliziane Gama	Suprime as alterações no inciso IV do art. 138 e no inciso III do art. 145 do CTB.
68	Jean Paul Prates	Dá nova redação ao art. 24, XVIII e ao art. 141, § 1º do CTB.
69	Styvenson Valentim	Insera um novo artigo no CTB, com o seguinte comando: “O condutor reincidente em acidente de trânsito que cause vítimas fatais ou grave lesão física a terceiros será submetido a avaliação clínica, psicológica e toxicológica, a fim de ser avaliada sua capacidade para conduzir veículos automotores”.
70	Kátia Abreu	Altera os arts. 141, 154, 156 e 320 do CTB para tornar mais acessível o processo de obtenção da CNH.
71	Rose de Freitas	Altera a redação do art. 64 do CTB.

72	Rose de Freitas	Inclui um novo art. 311-A no rol dos crimes de trânsito tipificando a conduta de “divulgar ou disseminar de qualquer modo, informação relativa a local, data ou horário de fiscalização de trânsito”.
73	Rose de Freitas	Semelhante à emenda nº 25
74	Carlos Fávaro	Altera os arts. 121, 131 e 159 para determinar que o CRV, CRLV e CNH serão expedidos em meio físico E digital.
75	Styvenson Valentim	Altera o art. 320 do CTB, que trata da destinação dos recursos oriundos das multas de trânsito.
76	Wellington Fagundes	Altera o art. 101 do CTB que trata as Autorizações Especiais de Tráfego (AET).
77	Wellington Fagundes	Altera o art. 134 do CTB com vistas a determinar que os cartórios sejam obrigados a comunicar ao Detran as vendas de veículos com firma neles reconhecida.
78	Wellington Fagundes	Altera o art. 259 do CTB para aumentar o rol de infrações que não implicam em pontuação no prontuário de seus condutores.
79	Wellington Fagundes	Altera o art. 257 do CTB para dispor sobre o valor das multas a serem aplicadas a veículos de pessoa jurídica com condutor indeterminado.
80	Mara Gabrielli	Altera o art. 147 do CTB, para que os condutores com habilitação C, D e E com menos de 70 anos tenham de renová-la a cada 5 anos.
81	Jean Paul Prates	Semelhante à emenda nº 74.
82	Carlos Viana	Altera o art. 267 do CTB para que a “advertência” somente seja imposta caso o infrator não tenha cometido nenhuma outra infração no último ano.
83	Carlos Viana	Suprime o parágrafo único do art. 211, altera o Anexo I e insere um novo art. 211-A, todos no CTB.
84	Carlos Viana	Suprima-se o §5º do art. 12 do CTB.
85	Carlos Viana	Substitua-se, na redação proposta para os arts. 22 e 24 do CTB, a expressão “escolinhas de trânsito” por “Escolas Públicas de Trânsito”.
86	Carlos Viana	Altera a redação do art. 56-A do CTB.
87	Carlos Viana	Insira-se o seguinte § 12 no art. 261 do CTB: “o Contran regulamentará a forma de comprovação do efetivo exercício de atividade remunerada ao volante para os fins do disposto no § 5º deste artigo”.
88	Carlos Viana	Suprimam-se o inciso XII do caput do art. 20, o inciso XV do caput do art. 21, o parágrafo único do art. 22 e inciso XXII do caput do art. 24, e a alteração proposta ao § 10 do art. 261 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, na forma do art.1º do Projeto de Lei nº 3.267, de 2019.
89	Carlos Viana	Altera a redação do art. 218 do CTB.
90	Mara Gabrielli	Inclui o seguinte § 6º no art. 148 do CTB: “o credenciamento de entidades de que trata o caput para a realização do exame a que se refere o inciso I do art. 147 será realizado pelos órgãos executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal”.
91	Rose de Freitas	Acrescenta onde couber, a seguinte redação: a metade do prazo estabelecido por esse projeto todos os condutores deverão apresentar perante os órgãos credenciados exame de vista, avaliação psicológica e de sanidade física e mental.
92	Jean Paul Prates	Dê-se a seguinte redação ao <i>caput</i> do art. 267 do CTB: “deverá ser imposta, em substituição à multa, a penalidade de advertência por escrito

		à primeira infração de natureza leve ou média cometida nos últimos de doze meses”.
93	Jean Paul Prates	Suprima-se a alteração ao art. 106 do CTB.
94	Jean Paul Prates	Suprima-se o parágrafo único do art. 165-B inserido no CTB.
95	Randolfe Rodrigues	Suprima-se a modificação que o Projeto pretende fazer no art. 138 do CTB.
96	Randolfe Rodrigues	Suprima-se a inserção do parágrafo único ao art. 106 do CTB.
97	Randolfe Rodrigues	Suprima-se a modificação que o Projeto pretende fazer no art. 218 do CTB.
98	Randolfe Rodrigues	Suprima-se a modificação que o Projeto pretende fazer no caput do art. 148-A do CTB.
99	Randolfe Rodrigues	Suprima-se a modificação que o Projeto pretende fazer no art. 138 do CTB.
100	Randolfe Rodrigues	Dê-se a seguinte redação ao inciso I do art. 244 do CTB: “sem usar capacete de segurança e vestuário de acordo com as normas e as especificações aprovadas pelo Contran”.
101	Carlos Viana	A emenda restringe a extensão da validade do exame de aptidão física e mental dos condutores aos condutores profissionais.